



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2494/2018

“Reestrutura a Banda Municipal de Cidreira, cria a Oficina de Música Igídio Edvar Nascimento Silveira, revoga a Lei nº 1899/2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturada a Banda Municipal de Cidreira composta por um (01) Regente e, no máximo, 35 (trinta e cinco) bolsistas e criada a Oficina de Música “Igídio Edvar Nascimento Silveira”, destinada a preparar os alunos para integrem a Banda Municipal.

Parágrafo Único – Para integrar a Banda Municipal o aluno aprendiz deverá ter idade entre 08 e 16 anos, estar devidamente matriculado na rede escolar, comprovar boas notas e aproveitamento no término de cada trimestre, residir no Município de Cidreira e apresentar bom comportamento e boa conduta social.

Art. 2º - O funcionamento e organização da Banda Municipal de Cidreira e da Oficina de Música “Igídio Edvar Nascimento Silveira” é de competência da Prefeitura Municipal de Cidreira, através da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A organização geral, supervisão administrativa e acompanhamento dos trabalhos, bem como dos resultados e rendimentos da Banda Municipal e da Oficina de Música é de competência da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Banda, a que se refere o Artigo 1º desta Lei, tem por finalidade:

- I – Divulgar e propagar a cultura musical e artística do município;
- II - Promover apresentações musicais em atos ou cerimônias oficiais, em eventos culturais, cívicos, tradicionais e festivos dentro e fora do Município, ou em outros momentos ou locais onde a Administração Pública Municipal considerar oportuno;

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III – Oferecer oportunidade de formação musical às crianças, jovens e adultos do Município de Cidreira;

IV – Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música e incentivá-los a ingressarem nos estudos de Teoria e Prática Musical;

V – Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;

VI – Despertar nas crianças e nos jovens, noções de ética, direito, dever, justiça, amor à pátria e respeito às leis e autoridades;

VII – Efetuar ensaio para o aperfeiçoamento dos músicos;

VIII – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético criado para apresentações da Banda Municipal, compreendendo hinos, músicas populares, eruditas e regionais.

Art. 4º - É criado, no Quadro de Servidores do Município, o cargo de Regente de Banda, de provimento efetivo: Quantidade - 01 - Padrão – 8.

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional ora criada constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os instrumentos musicais e materiais pertencentes à Banda Municipal e à Oficina de Música não poderão ser emprestados para nenhum aluno aprendiz ou instituição, sob qualquer hipótese.

Art. 6º - Os alunos da Oficina de música “Igídio Edvar Nascimento Silveira” receberão a preparação teórica e prática musical no decorrer de sua formação até seu possível ingresso na Banda Municipal, sem nenhum gasto ou despesa e participarão dos ensaios e apresentações sem remuneração.

Parágrafo Único - O ingresso dos alunos aprendizes na Banda Municipal dependerá da existência de vaga, aprovação em teste aplicado pelo Regente e homologação da Secretaria de Educação e Cultura, e obedecerá aos seguintes critérios, divididos em quatro partes:

1º Parte: Cursar Oficina de Teoria Musical. Os alunos receberão aulas teóricas com o intuito de prepará-los para receber o instrumento; utilizar todos os conceitos vistos para entenderem de uma maneira mais apropriada as aulas de instrumento. Período: três meses.

2º Parte: Cursar Oficina Prática de Instrumento. Período este que cada aluno ao optar por um instrumento, receberá aulas práticas com o Regente da Banda. Período: cinco a seis meses.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

3º Parte: Participar dos ensaios com a Banda Municipal. Após esse momento o aluno começará a frequentar os ensaios da Banda (geral e naipe), sendo aos poucos inserido no seu cotidiano e, assim que demonstrar bom rendimento no instrumento, poderá integrar a Banda nas apresentações dentro e fora do Município. Período: depende do rendimento de cada aluno aprendiz.

4º Parte: Participar do Teste Final para ingresso como Bolsista na Banda Municipal. Após o aluno obter domínio no instrumento e conhecer o repertório, o Regente da Banda fará um teste de aptidão com o aluno aprendiz, onde o mesmo deverá demonstrar conhecimento prático e teórico na:

- Execução do Hino Nacional Brasileiro (Canto e Continência)
- Execução do Hino-Rio-Grandense
- Solfejo não modulante

Art. 7º - O aluno aprendiz depois de aprovado no teste final passará a integrar a Banda Municipal e poderá receber Bolsa Auxílio no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

§ 1º - Para fazer jus à Bolsa Auxílio, o integrante da Banda Municipal deverá:

- I – participar dos ensaios da Banda no turno inverso ao de aula;
- II – assinar termo de responsabilidade para a devolução do uniforme se for desligado da Banda e se este lhe tiver sido fornecido pela Prefeitura (quando o aluno for menor de 18 anos o referido termo será firmado por seu responsável);
- III – participar das solenidades e eventos quando a Banda for solicitada;
- IV – apresentar boa conduta no âmbito escolar e social.

§ 2º - O aluno aprendiz que não demonstrar interesse em adquirir conhecimentos teóricos e práticos poderá ser substituído por novos interessados;

§ 3º - A concessão de bolsa auxílio de que se trata esta Lei não ensejará qualquer vínculo empregatício.

§ 4º - a concessão de bolsa auxílio, de que trata o caput do art. 7º, será destinada 50% para bolsistas inscritos em programas de assistência social vinculados ao Governo Federal, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 8º - Os pedidos de apresentações, formulados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao Secretário de Educação e Cultura ou ao Prefeito Municipal.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDEFA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 9º - A Banda Municipal só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 - É vedada a utilização da Banda Municipal para fins pessoais, inclusive a sua apresentação em entidades privadas, campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 11 - O Município poderá firmar convênio ou parceria com entidades governamentais e privadas para subsidiar as atividades da Oficina de Música e da Banda Municipal.

Art. 12 - As despesas desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1899, de 28 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 28 DE MAIO DE 2018.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


JOÃO PEDRO ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

ANEXO I

CARGO: REGENTE DE BANDA

PADRÃO: 8

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo conhecimento de teoria musical.

Exemplos de Atribuições: Responsável pela instrução e regência dos integrantes da Banda Municipal, ministrando aulas teóricas e práticas de música, transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e para a prática destes; orientar, atender e acompanhar a Banda Municipal, apresentando-se em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; vigiar e manter a disciplina das crianças e integrantes do Grupo sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência dos integrantes da Banda Municipal; realizar avaliação com os alunos, e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais

Requisito para Provimento do Cargo:

a) **Idade:** no mínimo 21 anos.

b) **Instrução:** Ensino médio

c) **Habilitação:** Estar registrado na Ordem dos Músicos do Brasil e comprovar regularidade com o respectivo órgão; comprovar que atuou regendo banda musical pelo período de, no mínimo, 02 (dois) anos.